

de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 39.ª

#### **Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas**

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

Cláusula 40.ª

##### **Divulgação Obrigatória**

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 41.ª

##### **Participação dos trabalhadores**

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 42.ª

##### **Procedimento Culposo**

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 43.ª

##### **Comissão Paritária**

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecede-

dência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada

União das Freguesias de Ramada e Caneças, 26 de março de 2019.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias de Ramada e Caneças:

*Manuel António Varela da Conceição*, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Ramada Caneças.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*Ludgero Paulo Nascimento Pintão*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º e 45.º, n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014 e *Carlos Manuel Faia Fernandes*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 09 de abril de 2019, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 41/2019, a fls. 8 do Livro n.º 3.

3 de maio de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eugénia Santos*.

312276152

#### **Aviso n.º 9663/2019**

##### **Acordo Coletivo de Trabalho n.º 23/2016 — Alteração**

##### **Primeira Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) n.º 23/2016**

Ao acordo coletivo de empregador público (ACEP) n.º 23/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016, celebrado entre os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo e,

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins,

STFPSN — Sindicato dos trabalhadores e técnicos de Serviços do Norte

SINTAP — Sindicato dos trabalhadores da Administração e de entidades com fins públicos

São aditadas as seguintes cláusulas:

Cláusula 14.ª-A

##### **Descanso compensatório por trabalho prestado em dia de feriado obrigatório**

1 — O trabalho prestado em dia de feriado obrigatório e constante das escalas de serviço, confere ao trabalhador o direito a um dia de descanso compensatório, salvo disposição legal ou regulamentar aplicável mais favorável.

2 — O descanso compensatório, referido no número anterior, é marcado por acordo entre entidade empregadora pública e trabalhador nos trinta dias subsequentes à realização da prestação do trabalho.

3 — Na falta de acordo, fundamentalmente, o descanso compensatório é marcado para data posterior, sem, no entanto, poder transitar para o ano civil subsequente.

4 — O direito de gozo referido nos números anteriores, não confere qualquer direito remuneratório ao trabalhador, designadamente, o direito ao recebimento do subsídio de refeição.

## Cláusula 14.ª-B

**Recompensa de desempenho**

1 — Aos trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na última avaliação do desempenho, menção de adequado ou superior, serão atribuídos três dias de descanso compensatório.

2 — Estes dias devem ser gozados até ao termo de cada ano civil não podendo em caso algum transitar para o ano seguinte nem ser substituída por compensação monetária.

3 — O gozo destes dias está sujeito a autorização prévia.

## Cláusula 14.ª-C

**Tolerância de ponto**

1 — A tolerância de ponto traduz-se na dispensa de comparência ao serviço concedida aos trabalhadores que em determinado dia útil estão vinculados ao dever de assiduidade.

2 — Há lugar à tolerância de ponto na terça feira de Carnaval, na quinta feira Santa de tarde e na segunda feira de Páscoa, sem prejuízo de outras datas em que tal for determinado.

3 — Não há lugar ao pagamento de subsídio de refeição nos dias de tolerância de ponto.

Viana do Castelo, 6 de março de 2019.

Pelo Empregador Público:

*Vitor Manuel Castro Lemos*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

Pela Associações Sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — STAL:

*José Manuel Carvalho Costa Pereira*, membro da Direção Nacional e mandatário, nos termos conjugados 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e) dos

Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

*Ludovina Maria Gomes de Sousa*, membro da Direção Nacional e mandatária, nos termos conjugados 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Sindicato dos Trabalhadores da Administração e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP:

*Fernando Gonçalves Fraga*, Vice-Secretário Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário, por efeito do disposto no artigo 13.º alínea a) e artigo 62.º n.º 2 dos estatutos do SINTAP, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 20 de 2011.

Vice-Secretário Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — STFPSN:

*Cláudia Isabel Leite Monteiro Lima*, na qualidade de membro dirigente e mandatário do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, por efeito do disposto no artigo 71.º dos estatutos do STFPSN, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 29, de 24 de outubro de 2013.

*Aurora Maria Ferreira Gomes*, na qualidade de membro dirigente e mandatário do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, por efeito do disposto no artigo 71.º dos estatutos do STFPSN, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 40, de 29 de outubro de 2013.

Depositado em 25 de março de 2019, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 34/2019, a fls. 6 do Livro n.º 3.

16 de abril de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eugénia Santos*.

312273933

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750